

CONTRATO Nº 049/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0195/2024 - SEMDES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

LIBERAÇÃO Nº 383/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, divorciado, RG nº 1.870.775 SSP-PI e CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luis Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon-MA, e a empresa, **DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.626.169/0007-24, com sede na Avenida Guajajaras, nº 100, Bairro Jardim São Cristovão, São Luís-MA, neste ato representado pelo Sr. **PAULO CESAR DE OLIVEIRA**, portador do RG sob nº 251017 SSP-MG e CPF sob o nº: 186.975.856-00, firmam o presente **CONTRATO** de aquisição de micro-ônibus com acessibilidade para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 0195/2024 - SEMDES, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Objeto da contratação:

1.4.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO
01	Veículo tipo microônibus com acessibilidade, zero quilômetro; ano e modelo não inferior à data da contratação; comprimento total máximo de 8.000 mm; capacidade de carga útil de no mínimo 2.000 kg; comportando transportar, no mínimo, 15(quinze) passageiros adultos sentados, condutor, auxiliar e 3 (três) passageiros em cadeiras de rodas; com adaptação constituída plataforma elevatória veicular para cadeira de rodas com acionamento por controle remoto instalado na porta lateral; elevação com sistema elétrico	IVECO DAILY VETRATO 2024 2024	01	Und	RS 590.000,00

PROC. Nº 277/2024

FLS.:

RUBRICA:

e/ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250kg, sistema manual de emergência p/ o acionamento em caso de falha do sistema principal de acionamento, para embarque e desembarque de pessoa com deficiência, ou com mobilidade reduzida; conjunto de fixadores instalados no assoalho do veículo para a fixação da cadeira de rodas ou local específico para cadeirante, motorização mínima de 150cv, altura mínima entre o assoalho e o teto de 1.800 mm; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, opcional cortinas nas janelas, opcional sistema antitombamento, sensor de ré com opcional de câmera, sistema de bloqueio de porta(s), porta(s) com dispositivo antiesmagamento, saídas de emergência nas janelas laterais, teto e porta, piso antiderrapante; protetor de reservatórios de combustível e ARLA 32; cor branca; todos os itens obrigatórios, conforme legislação vigente; garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até **31/12/2024** contados da assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **RS 590.000,00** (quinhentos e noventa mil reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos ao contratado serão efetuados, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, ou em outro prazo inferior que poderá ser ajustado com o contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrecorribéis durante toda a vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Repassar todas as informações necessárias para a execução do objeto.

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos:

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento);

a. O atraso superior a cinco dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "e" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infrações descritas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de

12.7. 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PROC. Nº 277/2024

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

PROC. Nº 277/2024

FLS.:

RUBRICA:

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 021902 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS ✓

II. Fonte de Recursos: 660 – Transferência do FNAS ✓

III. Projeto/Atividade: **2016-** ✓ Piso Fixo de Alta Complexidade PAC I CRIANÇA/ADOLESC. e PAC II/RES. INCLUS./ ABRIGO POP/SER. ACOLH. ADULTO/FAMÍLIA.

IV. Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Material Permanente: ✓

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

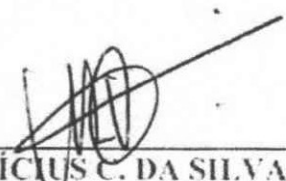
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

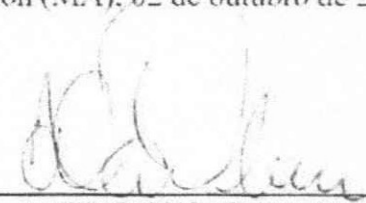
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Timon -- MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

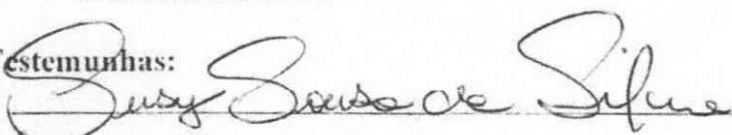
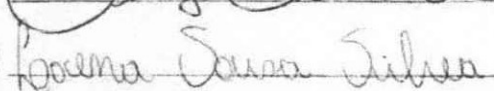
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 02 de outubro de 2024.


MARCUS VINÍCIUS C. DA SILVA
Secretário Municipal - SEMDES
Portaria nº 0302/2022-GP
CONTRATANTE


PAULO CESAR DE OLIVEIRA
CPF nº 186.975.856-00
CONTRATADA

Testemunhas:

1  CPF Nº 048.686.613-02
2  CPF Nº 070.848.793-30

PROC. Nº 277/2024

FLS.:

RUBRICAE

PORTARIA

PORTARIA Nº 0566/2024-GP

DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA
REMUNERADA À SERVIDORA
QUE MENCIONA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município - LOM,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **ANDRÉIA DE SOUSA LEITE MARQUES**, matrícula nº 918437-4, ocupante do cargo efetivo de Psicóloga da Secretaria Municipal de Saúde, licença remunerada para participar de curso de mestrado, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar a partir de 25 de Setembro de 2024, com fundamento legal na alínea "c" do art. 155 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, conforme Processo Administrativo nº 01790/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMDES

PORTARIA Nº 073, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 049/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que for relacionado ao Contrato nº 049/2024 que tem como objeto: aquisição de veículo tipo micro-ônibus com acessibilidade para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES.

Servidor	Matrícula	CPF
Vanessa Alves Ribeiro-Gestor	920324	606.267.903-79
Jurandir Sousa Evangelista	200621-4	850.285.173-04

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que constatamos um equívoco quanto à ausência de publicação do primeiro aditivo ao Contrato nº 003/2024;

CONSIDERANDO que a correção desse equívoco não ensejará qualquer prejuízo à administração municipal, ao particular contratado, tampouco implicará quaisquer danos ao erário;

CONSIDERANDO que o Contratado vem cumprindo com as obrigações assumidas quando da assinatura do Contrato nº 003/2024;

CONSIDERANDO o poder - dever da Administração Pública de convalidar os atos administrativos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem provoque prejuízos ao patrimônio jurídico de terceiros, conforme preconiza o artigo 55 da Lei nº 9.784/99 - Lei do Processo Administrativo da União;

Fica CONVALIDADO o ato relativo à publicação do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 003/2024, com vistas à sua oportuna atualização e, consequentemente, produção de efeitos.

Termo Aditivo nº: 01/2024

Contrato nº 003/2024

Processo Administrativo nº 1927/2023

Tomada de Preço nº 002/2023

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001/14

Contratada: SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ da contratada: 18.882.626/0001-34

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto aumentar o valor do Contrato nº 003/2024, face a necessidade do aumento do quantitativo do objeto do referido contrato, bem como a prorrogação dos prazos de vigência e de execução.

Projeto/Atividade: 1035 - Construção e recuperação em praças

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 1500

Valor aditivado: R\$ 123.853,89 (cento e vinte e três mil e oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos)

Valor global: R\$ 626.375,07 (seiscentos e vinte e seis mil trezentos e setenta e cinco reais e sete centavos).

Prazo de execução: 30/01/2025

Prazo de Vigência: 20/04/2025

Data da Assinatura: 30/07/2024

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº: 049/2024 - SEMDES. Objeto: Aquisição de micro-ônibus com acessibilidade para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021. Pregão Eletrônico nº 016/2024, Liberação nº 383/2024. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Contratada: DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.626.169/0007-24.

Valor total: R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais).

Data de Assinatura: 02/10/2024.

Vigência: 31/12/2024.

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI,
ln=Teresina, ou=AC CCM
COMPANHIA CERTIFICADORA
NACIONAL v5,
ou=20781716000103,
ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PJ A1,
cn= MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2024.10.10 17:33:11 -03'00'



PROC. Nº 277/2024

FLS.:

RUBRICA

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Primeiro Termo de Aditivo. Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 049/2024 celebrado entre o Município de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social, e a empresa Duvel Distribuidora de Veículos e Peças LTDA. Fundamento: Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021. Licitação: Pregão Eletrônico n.º 016/2024.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.756.022/0001-90, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, divorciado, RG n.º 1.870.775 SSP-PI e CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, n.º 1237, bairro São Benedito, Timon/MA, e a empresa, **DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 41.626.169/0007-24, com sede na Avenida Guajajaras, n.º 100, Bairro Jardim São Cristovão, São Luís-MA, neste ato representado pelo **Sr. PAULO CESAR DE OLIVEIRA**, portador do RG sob n.º 251017 SSP-MG e CPF sob o n.º: 186.975.856-00, firmam o presente **Aditivo**, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste aditivo de contrato corresponde à prorrogação de prazo de vigência do Contrato n.º 049/2024, pelo período de **03 meses** em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido contrato e da necessidade apresentada pela contratante, conforme justificativa emitida pelo setor responsável de gerenciamento de contrato que vincula ao presente termo como se nele transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

1.1. Prorroga-se a vigência contratual até **31 de março de 2025**, conforme cláusula na forma do artigo 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Único – A contagem do novo prazo se iniciará no dia seguinte ao do respectivo vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente aditivo correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária do Contrato n.º 049/2024:

1. Gestão/Unidade: 021902 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

- II. Fonte de Recursos: 660 – Transferência do FNAS;
III. Projeto/Atividade: 2016- Piso Fixo de Alta Complexidade PAC I CRIANÇA/ADOLESCENTES e PAC II/RES. INCLUS./ ABRIGO POP/SER. ACOLHI. ADULTO/FAMÍLIA.
IV. Elemento de Despesa: 4.4.90.52– Material Permanente;

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

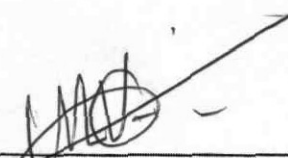
Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

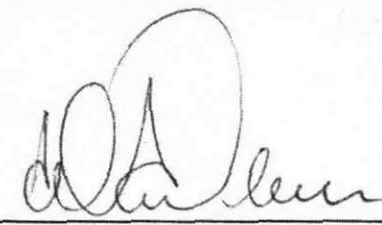
CLÁUSULA SEXTA -PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº7.724, de 2012.

Timon/MA, 30 de dezembro de 2024.



MARCUS VINÍCIUS C. DA SILVA
Secretário Municipal - SEMDES
Portaria nº 0302/2022-GP
CONTRATANTE



PAULO CESAR DE OLIVEIRA
CPF nº 186.975.856-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) _____ CPF: _____
2) _____ CPF: _____

TERMO DE CONVALIDAÇÃO 01/2025

O Município de Timon, através do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.756.022/0001-90, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a constatação da ausência de publicação do Termo de Primeiro Aditivo do contrato n.º 049/2024 - SEMDES;

Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou a terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei 9.784/94 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência:

Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato de Aditivo n.º 01 do Contrato n.º 049/2024 – SEMDES. **Objeto:** prorrogação de vigência e prazo, até 31/03/2025, 03 meses, de aquisição de micro-ônibus com acessibilidade para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES. **Fundamentação:** artigos 107, da Lei 14.133/2021. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social de Timon - FMAS. **Contratado:** DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ: 41.626.169/0007-24. **Data de Assinatura:** 30/12/2024.”

JECONIAS DA SILVA MORAES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria n.º 019/2025-GP

PROC. N.º 277/2024

FLS.: _____

RUBRICA: g

EXTRATO DE CONVALIDAÇÃO

O Secretário Municipal da SEMDES, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatada a ausência de publicação do Extrato do Primeiro Termo de Aditivo do Contrato nº 049/2024 - SEMDES; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência, CONVALIDA o ato relativo à publicação do extrato do Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 049/2024, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos: “**Termo de Primeiro Aditivo** ao Contrato nº 049/2024 - SEMDES. **Objeto:** prorrogação de vigência e prazo, até 31/03/2025, 03 meses, de aquisição de micro-ônibus com acessibilidade para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES. **Fundamentação:** artigos 107, da Lei 14.133/2021. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social de Timon - FMAS. **Contratado:** DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ: 41.626.169/0007-24. **Data de Assinatura:** 30/12/2024.”

PROC. Nº 27712011

FLS.: _____

RUBRICA:  _____



Retifica-se o Extrato de Aditivo de Contrato (Termo de Segundo Aditivo ao Contrato nº 012/2024) - SEMDES, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Ano XI, Edição - nº 3.084, do dia 28 de fevereiro de 2025.

ONDE SE LÊ: Data da assinatura: 17/01/2025.

LEIA-SE: Data da assinatura: 24/01/2025.

NA PORTARIA Nº 01/2025-SEMFOG DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025, PUBLICADA NA EDIÇÃO Nº 3.089 DO DOEM NO DIA 04/02/2025, **ONDE SE LÊ:** ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR A PARTIR DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEIA-SE: ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR A PARTIR DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

NO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL, PUBLICADA NA EDIÇÃO Nº 3.094 DO DOEM NO DIA 11/02/2025, PAGINA 11.

ONDE SE LÊ: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMUF

LEIA-SE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEMFOG

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DE MARANHÃO

O Secretário Municipal da SEMDES, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatada a ausência de publicação do Extrato do Primeiro Termo de Aditivo do Contrato nº 049/2024 - SEMDES; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência, CONVALIDA o ato relativo à publicação do extrato do Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 049/2024, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos: **Termo de Primeiro Aditivo ao Contrato nº 049/2024 - SEMDES. Objeto:** prorrogação de vigência e prazo, até 31/03/2025, 03 meses, de aquisição de micro-ônibus com acessibilidade para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES. **Fundamentação:** artigos 107, da Lei 14.133/2021. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social de Timon - FMAS. **Contratado:** DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ: 41.626.169/0007-24. **Data de Assinatura:** 30/12/2024."

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DE MARANHÃO

O Secretário Municipal da SEMDES, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatada a ausência de publicação do Extrato do Primeiro Termo de Aditivo do Contrato nº 050/2024 - SEMDES; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência, CONVALIDA o ato relativo à publicação do extrato do Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 050/2024, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos: **Termo de Primeiro Aditivo ao Contrato nº 050/2024 - SEMDES. Objeto:** prorrogação de vigência e prazo, até 1/03/2025, 03 meses, de aquisição de veículo zero km, tipo sedan, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES. **Fundamentação:** artigos 107, da Lei 14.133/2021. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social de Timon - FMAS. **Contratado:** EMPORIO 77 LTDA, CNPJ: 13.430.713/0001-37. **Data de Assinatura:** 30/12/2024."

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DE MARANHÃO

ADITIVO Nº 12 AO CONTRATO Nº 01/2016

Processo Administrativo nº 564/2025

Dispensa de licitação nº 001/2016

Fundamentação legal: Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93.

Contratante: Secretaria Municipal de Finanças, planejamento e gestão orçamentaria - SEMFOG.

CNPJ do contratante 06.115.307/0001-14.

Contratada: Daniel Pinheiro Guimarães

CPF da contratada: 983.198.413-72

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do contrato nº 001/2016 por mais 03 (Três) meses, por via de consequência, alterando a cláusula de vigência do respectivo contrato.

Vigência: Contrato tem vigência de 01/02/2025 a 30/04/2025.

Dotação Orçamentária: 2040/ 3.3.90.36.00.

Fonte de Recurso: 1.500.00.

Valor Global: R\$ 19.980,54

Data da Assinatura: 30/01/2025

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 001/2025 -GVP

Favorecido: MARCIO DE SOUSA SANTOS

Cargo/Função: Assessor Administrativo

Órgão: Gabinete da Vice-prefeita-GVP

Destino: Timon-MA/São Luis-MA/Timon-MA

Período: 10/02/2025 a 11/02/2025.

Quantidade de Diárias: 02 (duas).

Valor Unitário: R\$ 300,00. **Valor Global:** R\$ 600,00.

Finalidade: acompanhar a vice- prefeita em reuniões com o secretário de assuntos municipais Dr. Oleans Brandão e Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares (EMSERH)., no período de 10 a 11 de fevereiro de 2025.

Portaria de Concessão nº 002/2025 -GVP

Favorecido: MAURYLENE PINHEIRO DE HOLANDA CARVALHO

Cargo/Função: Diretora

Órgão: Gabinete da Vice-prefeita-GVP

Destino: Timon-MA/São Luis-MA/Timon-MA

Período: 10/02/2025 a 11/02/2025.

Quantidade de Diárias: 02 (duas).

Valor Unitário: R\$ 300,00. **Valor Global:** R\$ 600,00.

Finalidade: acompanhar a vice-prefeita em reuniões com o secretário de assuntos municipais Dr. Oleans Brandão e Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares (EMSERH)., no período de 10 a 11 de fevereiro de 2025.

Portaria de Concessão nº 007/2025 -GP

Favorecido: Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra

Cargo/Função: Secretária Municipal

Órgão: Secretária Municipal de Saúde

Destino: Timon-MA/São Luis-MA/Timon-MA

Período: 11/02/2025 a 12/02/2025.

Quantidade de Diárias: 02 (duas).

Valor Unitário: R\$ 260,00. **Valor Global:** R\$ 520,00

Finalidade: Participar de Oficinas Macrorregionais de Planejamento Regional Integrado (PRI) - Maranhão, período de 11 a 12 de fevereiro de 2025.

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado Digital PJ
A1, ou=Videoconferencia,
ou=32540441000172,
ou=AC SyngularID
Multipla, cn=MUNICIPIO
DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2025.02.12
18:02:05 -03'00'

